

Processo 1 861/43

(CJT-510/43)

1945

Da/EPK

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter o acórdão recorrido da da a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 205, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antônio Argemiro Camargos interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 8a. Região que julgou procedente o inquérito administrativo instaurado pela firma Sr. John Del Rey Company Ltda. contra o recorrente;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do artigo 205 do Regulamento da Justiça do Trabalho, visto como a decisão citada como divergente trata de hipótese diversa da constante nos presentes autos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (cinco contra um) não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945.

a) Ozéas Motta

Presidente, substituto legal.

a) A. Ribeiro França Filho

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 21/7/45.

Publicado no "Diário da Justiça" em 29/7/45.